



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Quelli Cássia Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA/MG**

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 53, c/c o art. 69, IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por ser contrário ao interesse público, a Proposição de Lei Complementar nº. 7, de 22 de setembro de 2020.

Com as razões anexas, devolvo a matéria à essa Egrégia Câmara Municipal, para o necessário reexame.

Sendo só para o momento, reitero, no ensejo, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Lagoa da Prata, 16 de outubro de 2020

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 16.10.20

Bruna ander



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 16 de outubro de 2020.

RAZÕES DE VETO

Proposição de Lei Complementar nº. 7/2020

Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Trata-se de Proposição de Lei que **"Altera a Lei Complementar Municipal nº. 176/2017, que Dispõe Sobre a Instituição do Plano Diretor do Município de Lagoa da Prata, Decênio 2017-2026."**

Por meio da referida proposição a Câmara Municipal altera a redação dos incisos V, VII, VIII e X do *caput* do art. 54 e ainda o inciso VIII do § 2º do mesmo art. 54, todos da Lei Complementar Municipal nº. 176, de 01 de janeiro de 2017.

Conforme já informado a V.Exa., decidi vetar integralmente a presente Proposição de Lei Complementar por ser a mesma contrária ao interesse público.

Inicialmente aponto que todo o Processo Legislativo referente à mencionada proposição ignora as alterações implementadas nos incisos V, VII, VIII e X do *caput* do art. 54 da LC nº. 176/17, como que se a Proposição de Lei Complementar nº. 7/2020 cingisse-se à alteração implementada no inciso VIII do § 2º art. 54.

Ou seja, sob pretexto de "corrigir erros materiais" a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no apagar das luzes da legislatura tenta mutilar o Plano Diretor adotando conduta que seria algo como um "Cavalo de Tróia".

Peço *vênia* pela utilização de linguagem conotativa, mas a proposição apresentada carece de tanto.

Percebiam, durante todo o trâmite do processo legislativo o tema único apresentado fora o eventual erro material no inciso VIII do § 2º do art. 54 da LC nº. 176/17, contudo, quando o projeto atravessou "as muralhas" do executivo, descobriu-se que em seu interior havia muito mais. As alterações dos incisos V, VII, VIII e X do *caput* do art. 54 se "ocultavam no interior" da proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A situação é tão inédita que por razões que desconhecemos nem a justificativa do projeto de lei complementar, nem a orientação técnica emitida pela assessoria jurídica, nem mesmo o “parecer” das três comissões pelas quais passou o PLC abordaram as alterações implementadas nos incisos V, VII, VIII e X do *caput* do art. 54 da LC nº. 176/17.

Enfim, a proposição de lei complementar nº. 7 de 2020 produz cinco alterações na legislação municipal, mas o faz como que se tudo fosse uma única alteração.

Não fosse suficiente, todas as alterações possuem relação com a disciplina dos requisitos urbanísticos para os loteamentos (tema polêmico que até recentemente estava sob impedimento judicial), sendo que o necessário controle social a ser feito pelos Conselhos Municipais fora ignorado durante todo o processo legislativo.

Assim, como na primeira oportunidade, a Câmara Municipal por iniciativa própria de seus membros e sem consultar aos órgãos técnicos competentes tenta realizar drástica alteração no Plano Diretor em tempo recorde e não observando as regras regulamentares.

Finalmente, mas não menos grave, pontue-se que quando da elaboração da proposição ora vetada restou violado frontalmente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, notadamente os artigos 47 e 54, sendo, portanto, mais uma razão a ensejar o devido voto por contrariedade ao interesse público.

Conforme se verifica da redação do art. 47 e do art. 54 do Regimento Interno, as Comissões têm (dever-poder) que estudar e apreciar os assuntos submetidos a exame, de modo que a mera reprodução ipsis litteris da orientação técnica firmada pelo Assessor Jurídico do legislativo tanto pela Comissão de Educação, Saúde, Turismo, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos Humanos, quanto pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos e também pela comissão que realiza o Controle de Constitucionalidade prévio no legislativo local, qual seja, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, maculam completamente a proposição vetada.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição de Lei Complementar nº. 7, de 22 de setembro de 2020 é contrária ao interesse público, razão pela qual o voto integral se faz necessário.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Administração Pública, notadamente do Regime Jurídico Administrativo, impera o Princípio da Supremacia do Interesse Público e da indisponibilidade do interesse público (prerrogativa e restrição). Portanto, o veto possui respaldo no interesse coletivo.

Estas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram **vetar, integralmente**, a Proposição de Lei Complementar nº. 7, de 22 de setembro de 2020, não sem contar com a alta compreensão de Vossas Excelências, e assim sendo, devolvo o assunto à nova apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal